



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE
DO CURSO DE BIOTECNOLOGIA**

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Bacharelado em Biotecnologia da Universidade Federal de Pelotas.

Art. 2º - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo responsável pela concepção do Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado Biotecnologia e tem, por finalidade, a implantação do mesmo.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I) Propor, organizar e encaminhar, em regime de colaboração, a elaboração e atualização do Projeto Pedagógico do curso, definindo sua concepção e fundamentos;
- II) Acompanhar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso, mantendo-o atualizado em face das demandas do seu campo de atuação profissional e das demandas da sociedade;
- III) Contribuir para a melhora geral da qualidade do Curso;
- VI) Contribuir para a consolidação do perfil do profissional do egresso, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais, promovendo o desenvolvimento de competências, visando a melhor adequação da intervenção social do profissional em seu campo de atuação;
- V) Promover melhorias no Currículo do Curso tendo em vista a sua flexibilização e a promoção de políticas que visem sua efetiva implantação;

- VI) Estudar políticas que visem à integração do ensino de graduação, da pesquisa e pós-graduação e da extensão considerando a área do conhecimento do curso;
- VII) Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Nacionais para o curso de graduação e demais legislações relacionadas;
- VIII) acompanhar as e apoiar o cumprimento das normas de graduação da UFPel;
- IX) Acompanhar e apoiar os processos de avaliação e regulamentação do Curso.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º - O Núcleo Docente Estruturante será constituído por um mínimo de 5 (cinco) professores pertencentes ao Curso, sendo o Coordenador de Colegiado de Curso, como seu presidente, conforme Resolução COCEPE 22/2018.

Art. 5º - A indicação dos representantes docentes será feita pelo Colegiado de Curso para um mandato de 3 (três) anos, com possibilidade de recondução.

CAPÍTULO IV

DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NÚCLEO

Art. 6º - Os docentes que compõem o NDE devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu* e, destes, pelo menos 40% (quarenta por cento) devem ter título de Doutor e pelo menos 40% (quarenta por cento) com DE.

Art. 7º - O percentual de docentes que compõem o NDE com formação acadêmica na área do curso deve ser de no mínimo 80% (oitenta por cento) e 40% (quarenta por cento) com experiência profissional na área do curso.

CAPÍTULO V

DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NÚCLEO

Art. 8º - Os docentes que compõem o NDE atuarão em regime de horário parcial.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 9º - Compete ao Presidente do Núcleo:

- I) convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II) representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III) encaminhar as deliberações do Núcleo;
- IV) designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante para secretariar e lavrar as atas;
- V) indicar coordenadores para cada área do saber jurídico;
- VI) coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da instituição.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES

Art. 10 - O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

Art. 11 - As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria absoluta de seus membros, com base no número de presentes.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 13 - O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso.